

Liberdade individual e Saúde Coletiva: uma revisão de literatura sobre a perspectiva do Direito Constitucional

ANA PAULA DE OLIVEIRA¹, BIANCA MARIA DOS SANTOS¹, GIOVANNA DE SOUZA CAPOBIANCO LIMA GALBIATTI¹, ROGÉRIO DE JESUS RIBEIRO¹, ROBERTA FAVALESSA DONINI¹

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF¹

Introdução e objetivos: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu âmbito geral os direitos individuais e coletivos. O fato de a legislação contemplar ambos os direitos permitem que existam diferentes possibilidades de interpretação e, com isso, os conflitos. Este trabalho busca apresentar os conceitos legais e os respectivos fundamentos jurídicos em saúde pública.

Materiais e métodos: A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho consiste em uma pesquisa qualitativa, exploratória, realizada por meio de revisões bibliográficas subsidiadas em artigos científicos de periódicos especializados, em legislação específica e demais documentos técnicos.

Resultados e discussão: A Constituição estabelece em seu artigo 5º, *caput*, que todos os brasileiros tem assegurados: o direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Diante disto, estabelece diretamente a liberdade de cada indivíduo em gerir sua vida e resguarda sua autonomia da vontade. A Constituição estipula, posteriormente, no artigo 6º, *caput*, que dentre os direitos sociais, a previsão específica quanto ao direito à saúde, sendo considerado um dever fundamental do Estado em proporcionar políticas públicas para que seja possível a disposição eficaz de saúde e bem-estar físico, mental e social a todos os cidadãos. O Estado pode e deve intervir, sempre que necessário, observando fatores como a excepcionalidade, os meios legais e a supremacia do interesse público sobre o privado, garantindo aos cidadãos os seus direitos nos limites da lei e a garantia dos direitos humanos.

Conclusão: Os conflitos sobre direitos individuais e coletivos, quanto a aplicabilidade da saúde coletiva em prol a sociedade, surgem à luz da existência de embates subjetivos e buscam uma nova hermenêutica jurídica em face dos interesses dos cidadãos, de forma individualizada, como algumas vezes tais entendimentos estão além das doutrinas jurídicas, cabe ao Supremo Tribunal Federal manifestar seu posicionamento.

Palavras-chave: direitos individuais, direitos coletivos, direito constitucional, saúde coletiva.

E-mail: paulaborrachini@gmail.com